



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TACA Nº
008/2018- IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA AMBIENTAL - TACA** que
entre si celebram o **INSTITUTO DE
PROTEÇÃO AMBIENTAL DO
AMAZONAS – IPAAM e CONDOMÍNIO
RESIDENCIAL PASSAREDO. (Processo
n.º 1956/T/15- IPAAM).**

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL - TACA, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PASSAREDO**, pessoa
jurídica direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.742.307/0001-
23, situado na Avenida do Turismo, s/n.º, Rua Carlota Bonfim, Belvedere
dos Pássaros, Ponta Negra, Manaus/AM, neste ato representado pelo Sr.
FRANCISCO CARLOS DE BRITO LIMA, brasileiro, casado, Delegado,
portador da Cédula de Identidade n.º 409.371-2, CPF n.º 070.493.902-91,
residente e domiciliado na Avenida do Turismo, s/n.º, Alameda dos
Pássaros, 465, Condomínio Residencial Passaredo, CEP 69037-145,
Manaus/AM, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE**
perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL do INSTITUTO DE PROTEÇÃO
AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Rua Recife, nº 3.280 -
Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**,
representado por seu Diretor Presidente do IPAAM, **MARCELO JOSÉ DE
LIMA DUTRA**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de
Identidade RG nº 851384-SESEG/AM e do C.P.F. nº 337.358.752-20, passa
a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art.
225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do
Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, Art.
2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem
como nas atribuições conferidas no Art. 4º, VII a Lei Delegada nº 102, de
18 de maio de 2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE**

CONDUTA AMBIENTAL – TACA, em que a **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta - TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA Como cláusula de compensação por equivalência, a **COMPROMITENTE** deverá confeccionar 1.000 (mil) exemplares de folders, na forma das especificações em anexo.

Devendo ser encaminhado a este IPAAM, no prazo de 10 dias, após assinatura do Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isento de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA: A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental - TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará as sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/87, ou se for o caso a Lei Federal n.º 9.605/98, bem como o Decreto Federal n.º 6.514/08.

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumida na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da **multa diária de R\$ 100,00 (cem reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº **1956/T/15** – IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes aos processos em epígrafe tem o seu valor estipulado em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa à Diretoria Jurídica - DJ do IPAAM, para a execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA OITAVA: O IPAAM determina redução de **90% (noventa por cento)** do valor da multa aplicada através do **Auto de Infração nº 009378/15**, de modo que deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor das multas, bem como deverão ser cumpridas integralmente todas as cláusulas do presente TACA, especialmente a **CLÁUSULA SEGUNDA**.

CLÁUSULA NONA: A Diretoria Técnica do **IPAAM** fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na **CLÁUSULA SEGUNDA** realizará relatório técnico circunstanciado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final do período de que cuida a **CLÁUSULA SEGUNDA** a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório técnico circunstanciado as providências necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ficará as expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado, fornecido pelo IPAAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** e **CLÁUSULA TERCEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.




GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS


E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, 09 de Novembro de 2018.


MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM


CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PASSAREDO
FRANCISCO CARLOS DE BRITO LIMA
Representante do Condomínio
COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

1. 
CI nº 0328 366-91
CPF nº 130.780.542-68

2. 
CI nº 513.932
CPF nº 263 541.361-49